

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 407/89**

de 16 de Novembro

Em cumprimento do artigo XXI da Concordata, assinada entre o Estado Português e a Santa Sé em 7 de Maio de 1940 e confirmada pelo artigo II do Protocolo Adicional de 15 de Fevereiro de 1975, está garantido em Portugal que a Igreja Católica, nas escolas do ensino não superior, oficiais, particulares e cooperativas, ministre aos respectivos alunos, em regime de frequência facultativa, uma disciplina de formação católica, designadamente de religião e moral.

Tal princípio mantém-se e clarifica-se no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que aprovou os planos curriculares dos ensinos básico e secundário e em cuja organização se inclui, como optativa, a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

Tem, assim, a Igreja Católica, através das suas instituições para tanto vocacionadas, investido na formação dos professores, por ela próprios indicados, para leccionar aquela disciplina, dispondo-se actualmente de um corpo docente profissionalmente habilitado para o exercício daquela função.

Muito embora a frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica seja, como já se referiu, facultativa, o facto é que a representatividade da população católica portuguesa tem conduzido a que em todas as escolas haja um número permanente de alunos que optam pela sua frequência, sem prejuízo de existirem pequenas flutuações para mais ou para menos, mas que não lhe retiram o significado.

Nesta conformidade, constata-se, sem grandes reservas, que em cada escola há uma frequência constante, que, por sua vez, se traduz em necessidades constantes em termos de pessoal docente.

É certo que o professor de Educação Moral e Religiosa Católica é, nos termos concordatários, proposto pelo bispo da diocese. Mas não é na base de tal proposta que passa a haver uma intervenção da Igreja no Estado Português, pois que, sendo deste o encargo com a nomeação e o pagamento de vencimentos, se continua a constatar, com nitidez, a separação de poderes.

Ora, se, por um lado, há uma necessidade constante de pessoal docente, por outro, continua a verificar-se que aos professores de Educação Moral e Religiosa Católica não é facultada qualquer segurança no seu trabalho, muito embora, e como consequência do esforço que tem vindo a ser despendido, muitos deles hajam profissionalmente abraçado as funções que lhes foram confiadas.

Em cumprimento dos princípios contidos no artigo 36.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), é tempo de garantir aos professores de Educação Moral e Religiosa Católica, que correspondem a necessidades permanentes do sistema, a estabilidade que é propiciada aos restantes, facultando-lhes uma carreira e permitindo-lhes um acesso adequado ao regime de aposentação e demais benefícios de segurança social.

Com o presente diploma visa-se garantir tal objectivo, criando-se em cada escola do ensino não superior lugar ou lugares de professor de Educação Moral e Religiosa Católica, que se integram no respectivo quadro e que correspondem, como atrás se referiu, a necessidades permanentes.

Os princípios de liberdade de consciência e de religião, da inviolabilidade de culto e de separação entre o Estado e as diversas comunidades religiosas, que a Constituição da República Portuguesa consagra, determinam, até como salvaguarda da liberdade de aprender e de ensinar, que o normativo estabelecido pelo presente diploma seja tornado extensivo às demais confissões religiosas.

Pelo Despacho Normativo n.º 104/89, de 16 de Novembro, o Governo lançou, em regime de experiência pedagógica, já para o ano de 1990-1991, a possibilidade de nas escolas do ensino não superior serem ministradas aulas de formação religiosa das diversas confissões religiosas com implantação em Portugal. Os resultados da experiência irão determinar em que tempo e em que termos se irá aplicar o presente diploma às referidas confissões religiosas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nas escolas do ensino secundário são criados os lugares do quadro para professores da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica constantes do mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — Os lugares do quadro previstos no número anterior são anualmente determinados, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

3 — Os lugares referidos no n.º 1 serão preenchidos através do concurso a que se refere o presente diploma.

Art. 2.º As habilitações próprias e suficientes para leccionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, bem como as suas alterações, serão fixadas em despacho normativo dos Ministros das Finanças e da Educação, sob proposta da Conferência Episcopal Portuguesa.

Art. 3.º — 1 — O concurso para preenchimento dos lugares previstos neste diploma é o concurso para a primeira parte a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concurso para os lugares do quadro de Educação Moral e Religiosa Católica possuirá no respectivo aviso de abertura indicações específicas determinadas pelo disposto neste decreto-lei.

Art. 4.º — 1 — Podem ser opositores ao concurso referido no artigo anterior os candidatos que, cumulativamente, reunirem as seguintes condições:

- a) Serem portadores de habilitação própria para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica à data da abertura do concurso;
- b) Estarem em serviço docente no ensino oficial à data da entrada em vigor do presente diploma;
- c) Possuírem, pelo menos, cinco anos de serviço como professor de Educação Moral e Religiosa Católica, prestados até à data da abertura do concurso;
- d) Serem portadores de uma habilitação pedagógica complementar para o exercício de funções docentes na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica fornecida pela Igreja Católica e de sua inteira responsabilidade, a qual não deverá ter duração inferior a dois anos lectivos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do número anterior é aplicável, com as adequadas adaptações, o Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, designadamente no que se refere à componente Ciências da Educação, podendo tal situação ser concretizada através da celebração de acordos ou protocolos entre a Igreja Católica e as instituições de ensino superior vocacionadas para a formação inicial de professores dos ensinos básico e secundário.

3 — Os cinco anos referidos na alínea *c*) do n.º 1 são anos de bom e efectivo serviço e podem ter sido prestados com horário incompleto.

4 — A habilitação complementar referida na alínea *d*) do n.º 1 pode ser fornecida durante o exercício de funções, e sem prejuízo destas, aos docentes que vierem a ingressar no quadro através de um dos dois concursos imediatamente abertos após a entrada em vigor deste diploma.

5 — O provimento dos docentes referidos no número anterior terá natureza provisória até que os mesmos concluam com aproveitamento a habilitação complementar mencionada na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo.

6 — São dispensadas da habilitação complementar referida na alínea *d*) do n.º 1 os professores que à data da abertura do concurso a que se candidatarem possuírem, pelo menos, 15 anos de serviço docente oficial ou equiparado.

7 — A formação inicial dos professores da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica que não reúnam o requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1 far-se-á, mediante parecer favorável da Conferência Episcopal Portuguesa, de acordo com o regime a estabelecer em decreto regulamentar, o qual também fixará:

- a*) A definição de programa de formação inicial que propicie uma dupla habilitação para a docência na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e outra ou outras disciplinas;
- b*) O tipo de complemento de formação necessária para que professores já profissionalizados para outros grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades possam adquirir habilitação profissional para o exercício de funções docentes na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;
- c*) As condições de acesso ao quadro criado pelo presente diploma por parte dos que adquiriram a respectiva formação inicial.

Art. 5.º Os candidatos referidos no artigo anterior serão ordenados pela seguinte forma:

- a*) Primeira prioridade — os candidatos que já sejam docentes do quadro para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;
- b*) Segunda prioridade — os candidatos que, reunindo as demais condições legais, ainda não sejam docentes do quadro, nos termos do presente diploma.

Art. 6.º — 1 — Dentro de cada uma das prioridades definidas no artigo anterior, os opositores ao concurso são ordenados de acordo com os escalões das habilitações próprias fixadas nos termos estabelecidos no artigo 2.º do presente diploma.

2 — Dentro de cada um dos escalões referidos no número anterior, os candidatos são seriados por ordem

decrecente da sua graduação profissional ou graduação na docência, conforme se trate, respectivamente, de candidatos incluídos na alínea *a*) ou na alínea *b*) do artigo anterior.

3 — A graduação profissional será calculada de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

4 — A graduação na docência será calculada de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

5 — Em caso de igualdade na graduação profissional ou na graduação na docência, o desempate far-se-á aplicando-se, respectivamente, as regras contidas sobre a matéria nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

Art. 7.º — 1 — A apresentação ao concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim normalizado, do qual constarão obrigatoriamente:

- a*) Elementos legais de identificação;
- b*) Habilitação académica, com a respectiva classificação, fixada nos termos legais;
- c*) Tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino oficial ou equiparado;
- d*) Código dos estabelecimentos de ensino, dos concelhos e dos distritos a que o candidato concorre.

2 — Considera-se, para efeitos deste diploma, serviço equiparado ao oficial o referido no Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, e ainda o previsto no Decreto-Lei n.º 398/88, de 8 de Novembro.

3 — Os códigos dos estabelecimentos de ensino, dos concelhos e dos distritos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 são os utilizados para o concurso referido no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

4 — O boletim de concurso referido neste artigo será entregue no conselho directivo da escola onde o docente presta serviço e será remetido à Direcção-Geral de Administração e Pessoal depois de confirmado pelo mencionado conselho directivo.

Art. 8.º — 1 — Os candidatos a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências, por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

- a*) Código dos estabelecimentos de ensino do continente, no máximo de 50;
- b*) Código dos concelhos, no máximo de 5;
- c*) Código de um distrito do continente.

2 — Os códigos dos estabelecimentos de ensino e dos concelhos pertencerão, obrigatoriamente, ao mesmo distrito.

3 — Os opositores ao concurso previsto neste diploma apenas se poderão candidatar a um distrito.

4 — Sempre que os opositores ao concurso se candidatarem simultaneamente a um distrito, a estabelecimentos de ensino, nos termos da alínea *a*), e a concelhos, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1, os códigos dos estabelecimentos de ensino e dos concelhos pertencerão, obrigatoriamente, ao distrito a que igualmente se candidatam.

5 — Quando um candidato concorrer por concelhos ou por distrito, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino desses concelhos ou desse distrito.

Art. 9.º — 1 — Ao boletim de concurso cada candidato anexará proposta do bispo da diocese em que se situam os estabelecimentos de ensino, os concelhos e o distrito a que o mesmo se candidata.

2 — A proposta referida no número anterior corresponde, para os devidos efeitos, à declaração do bispo da diocese de que está de acordo com a nomeação do candidato, bem como manifestará o entendimento de que o opositor ao concurso possui os requisitos exigidos pela Igreja Católica para o exercício das respectivas funções docentes.

3 — A proposta referida no número anterior deverá ter apostado o selo branco ou o carimbo a óleo em uso na respectiva diocese.

Art. 10.º São excluídos os candidatos que preenchem irregularmente o respectivo boletim de concurso ou não dêem cumprimento exacto ao disposto nos artigos 8.º e 9.º deste diploma.

Art. 11.º — 1 — O concurso referido neste diploma realiza-se com recuperação automática de vagas, sem prejuízo de, por excesso de lugares relativamente às necessidades reais existentes, algumas delas não serem recuperadas.

2 — As vagas a não recuperar constarão do aviso de abertura do concurso.

Art. 12.º É da competência da Direcção-Geral de Administração e Pessoal a realização do concurso a que se refere o presente diploma.

Art. 13.º — 1 — Sempre que uma secção de um estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou de um estabelecimento de ensino secundário der origem à criação de uma nova escola, os professores da escola de origem pertencentes ao quadro de Educação Moral e Religiosa Católica poderão requerer a sua integração no quadro da nova escola.

2 — A integração referida no número anterior far-se-á independentemente de concurso e será requerida até 30 de Novembro imediatamente anterior à data de abertura do primeiro concurso previsto neste diploma em que os lugares da nova escola sejam postos a concurso.

3 — Caso o número de docentes interessados na integração seja superior ao número de vagas existentes, estes serão graduados de acordo com as regras estabelecidas neste diploma, preferindo sempre os professores do quadro melhor posicionados.

Art. 14.º — 1 — Sempre que numa escola surjam situações de excesso de professores do quadro, poderá a Administração, com a anuência expressa do bispo da respectiva diocese, transferi-los para o quadro de outra escola do mesmo nível de ensino da mesma freguesia, vila ou cidade.

2 — Caso o número de docentes interessados na transferência seja superior ao número de lugares providos em excesso, aplica-se o n.º 3 do artigo anterior.

3 — Se o número de docentes interessados na transferência for insuficiente para evitar o excesso de professores, serão transferidos, independentemente de quaisquer formalidades legais, excepto a anuência expressa do bispo da respectiva diocese, os que, numa graduação de todos os professores da disciplina, elaborada de acordo com as regras estabelecidas neste diploma, ficarem pior posicionados.

4 — Os professores transferidos nos termos do número anterior serão providos nas primeiras vagas que surgirem na escola donde foram transferidos, tendo, para o efeito, de, à data de abertura do concurso, declarar que apenas estão interessados no reingresso no

quadro daquela escola, devendo tal declaração ser também acompanhada de anuência expressa do bispo da respectiva diocese.

5 — As vagas resultantes da concretização dos reingresso a que se refere o número anterior só serão consideradas no concurso seguinte.

Art. 15.º A aplicação do disposto nos artigos 13.º e 14.º deste diploma determina a transferência, para todos os efeitos legais, dos docentes do quadro para o novo estabelecimento de ensino, procedendo-se, como consequência, ao respectivo provimento, independentemente de quaisquer formalidades legais, excepto anotação do Tribunal de Contas.

Art. 16.º — 1 — Poderá o bispo da diocese, em proposta fundamentada, acompanhada da anuência do professor, solicitar ao Ministro da Educação o destacamento para outra escola do mesmo distrito de qualquer professor de Educação Moral e Religiosa Católica, desde que se encontre provido no quadro.

2 — Ao destacamento referido no número anterior aplica-se o que se encontra contido sobre a matéria na lei geral.

Art. 17.º — 1 — Os professores do quadro para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica integram-se, para todos os efeitos, na carreira definida do Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio, nomeadamente no estabelecido nos seus artigos 1.º, 11.º e 13.º, tendo em conta as alterações introduzidas pelo artigo 89.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

2 — O ingresso na 2.ª fase depende do provimento definitivo do professor no quadro criado pelo presente diploma.

3 — Os professores referidos neste artigo integram-se no regime geral de atribuição de diuturnidades e demais subsídios, aposentação, subsídio por doença, prestações complementares e subsídio por morte.

Art. 18.º — 1 — O professor do quadro deixará de exercer funções docentes na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica em resultado de proposta apresentada pelo bispo da diocese, devidamente fundamentada, na qual se manifeste que o docente deixou de possuir as condições específicas para a leccionação da referida disciplina.

2 — Os professores referidos no número anterior que se encontrem providos no quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) ou, se assim o requererem, ser-lhes-á aplicado o regime disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

3 — A integração referida no n.º 2 será feita por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e está sujeita a anotação do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

4 — A integração processar-se-á em categoria da carreira técnica superior ou técnica, consoante os casos, a que corresponde a mesma letra de vencimento.

5 — No caso de os professores referidos no n.º 2 deste artigo, integrados no QEI, vieram a obter formação profissional para o exercício de funções docentes noutro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, poderão os mesmos ser integrados, mediante concurso, nos quadros dos estabelecimentos de ensino.

6 — Os professores previstos no n.º 7 do artigo 4.º, quando abrangidos pelo disposto no n.º 1 do presente artigo, transitarão para o exercício de outras funções docentes para que se encontrem devida e legalmente habilitados.

Art. 19.º — 1 — À Secretaria-Geral do Ministério da Educação compete, relativamente aos excedentes constituídos ao abrigo da integração operada nos termos do artigo anterior:

- a) A gestão administrativa;
- b) O processamento dos respectivos vencimentos e demais abonos;
- c) A colocação dos excedentes.

2 — A colocação dos excedentes referida na alínea c) do número anterior far-se-á sempre em serviços centrais, regionais ou locais do Ministério da Educação.

3 — Em tudo o que não estiver previsto neste diploma sobre gestão de excedentes aplicam-se as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Art. 20.º — 1 — O preenchimento de necessidades transitórias de pessoal docente para leccionação na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica é feito por contrato, sujeito às regras estabelecidas nos números seguintes.

2 — O docente a contratar é proposto pelo bispo da respectiva diocese, caducando o mesmo contrato no termo do ano escolar, salvo se o mencionado bispo propuser a sua renovação.

3 — O docente a contratar terá de possuir habilitação própria ou suficiente, definidas nos termos do artigo 2.º deste diploma, preferindo sempre os que possuírem a primeira daquelas habilitações.

4 — Ao contrato referido neste artigo são aplicáveis as regras do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, relativamente ao regime de contratação de pessoal docente não pertencente aos quadros.

5 — Ao pessoal referido neste artigo são aplicáveis as correspondentes disposições do Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio.

Art. 21.º Em tudo o que não se encontre previsto pelo presente diploma aplica-se, com as adaptações adequadas, o disposto no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, nomeadamente no que respeita à publicação de listas provisórias e definitivas dos candidatos, prazos de reclamação das mesmas, desistências do concurso e tomadas de posse e regime de provimento dos lugares.

Art. 22.º O regime jurídico constante do artigo 18.º deste diploma produz efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento do Estado para o ano de 1990.

Art. 23.º Os docentes referidos no presente diploma ficam sujeitos ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Art. 24.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do presente diploma, excepção feita aos artigos 18.º e 19.º, serão suportados por verbas inscritas nas competentes rubricas do orçamento do Ministério da Educação para vencimentos e demais abonos de pessoal docente do ensino não superior.

2 — Os encargos resultantes da execução dos artigos 18.º e 19.º serão suportados:

- a) Pelas verbas próprias dos estabelecimentos de ensino a cujos quadros os respectivos docentes pertenciam, até ao termo do ano económico em que se verificar a integração do QEI;
- b) Por verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Educação especialmente para esse efeito, a partir do início do ano económico imediato.

Art. 25.º O primeiro concurso para provimento no quadro previsto neste diploma reportar-se-á ao ano escolar de 1990-1991.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 26 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Outubro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro

Direcção-Geral de Pessoal

Ensinos preparatórios e secundário

Escolas

Horários da disciplina de Religião e Moral

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
	DISTRITO 01 - AVEIRO	
	CONCELHO 01 - AGUEDA	
0101 006	AGUEDA	2
0101 801	MARQUES DE CASTILHO - AGUEDA	1
0101 987	ADOLFO PORTELA - AGUEDA	1
	CONCELHO 02 - ALBERGARIA VELHA	
0102 007	ALBERGARIA-A-VELHA	1
0102 802	ALBERGARIA-A-VELHA	1
	CONCELHO 03 - ANADIA	
0103 008	ANADIA	1
0103 803	ANADIA	1
	CONCELHO 04 - AROUCA	
0104 009	AROUCA	1
0104 804	AROUCA	2
	CONCELHO 05 - AVEIRO	
0105 010	ESGUEIRA-AVEIRO-	1
0105 011	JOAO AFUNSO DE AVEIRO-AVEIRO	2
0105 402	JOSE ESTEVAO-AVEIRO-	2
0105 602	N 1-AVEIRO-	2
0105 805	HOMEN CRISTO - AVEIRO	1
0105 962	ESGUEIRA - AVEIRO	2
	CONCELHO 06 - CASTELO DE PAIVA	
0106 012	CASTELO DE PAIVA	1
0106 806	CASTELO DE PAIVA	1
	CONCELHO 07 - ESPINHO	
0107 013	ESPINHO N.1	2
0107 403	DR MANUEL LARANJEIRA-ESPINHO-	1
0107 569	ESPINHO N. 2	1
	CONCELHO 08 - ESTARREJA	
0108 014	ESTARREJA	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
0100 143	AVANCA	1	CONCELHO 02 - ALMODOVAR		
0108 807	ESTARREJA	1	0202 031	ALMODOVAR	1
	CONCELHO 09 - FEIRA		CONCELHO 05 - BEJA		
0109 015	FEIRA	2	0205 032	MARIO BEIRAO-BEJA	1
0109 016	FIAES-FEIRA-	1	0205 407	DIOGO DE GOUVEIA - BEJA	1
0109 017	LOUROSA-FEIRA-	1	0205 556	SANTIAGO MAIOR-BEJA	1
0109 546	PACOS DE BRANDAO - FEIRA	1	0205 608	N 2-BEJA-	1
0109 604	COLLHO DE CASTRO-FIAES-FEIRA-	1	CONCELHO 11 - ODEMIRA		
0109 814	VILA DA FEIRA-FEIRA-	2	0211 038	ODEMIRA	1
	CONCELHO 10 - ILHAVO		CONCELHO 12 - OURIQUE		
0110 018	ILHAVO	1	0212 039	OURIQUE	1
0110 521	GAFANHA DA PAZARE-ILHAVO	1	DISTRITO 03 - BRAGA		
0110 808	ILHAVO	3	CONCELHO 01 - AMARES		
	CONCELHO 11 - MEALHADA		0301 042	AMARES	1
0111 019	MEALHADA	1	0301 692	AMARES	1
0111 809	MEALHADA	1	CONCELHO 02 - BARCELLOS		
	CONCELHO 12 - MURTOSA		0302 043	BARCELLOS	2
0112 020	MURTOSA	1	0302 044	VIATODOS-BARCELLOS-	1
	CONCELHO 13 - OLIVEIRA AZEMEIS		0302 408	BARCELLOS	1
0113 021	OLIVEIRA DE AZEMEIS	2	0302 494	BARCELINHOS-BARCELLOS	1
0113 022	COUTO DE CUCUJAES-OLIVEIRA DE AZEME	1	0302 547	BARCELINHOS-BARCELLOS	1
0113 404	FERREIRA DE CASTRO-OLIVEIRA DE AZEM	1	0302 610	ARCOZILLO-BARCELLOS	2
0113 505	FAJDES-OLIVEIRA DE AZEMEIS	1	CONCELHO 03 - BRAGA		
0113 605	OLIVEIRA DE AZEMEIS	1	0303 045	ANDRE SOARES-BRAGA-	3
	CONCELHO 14 - OLIVEIRA BAIRRO		0303 046	FRANCISCO SANCHES-BRAGA-	2
0114 023	OLIVEIRA DO BAIRRO	1	0303 046	CABREIROS-BRAGA-	1
0114 810	OLIVEIRA DO BAIRRO	1	0303 409	SA DE MIRANDA-BRAGA-	3
	CONCELHO 15 - OVAR		0303 410	D. MARIA II-BRAGA-	2
0115 024	OVAR	1	0303 485	MAXIMINUS - BRAGA	2
0115 025	ESMORIZ-OVAR-	1	0303 500	PALMEIRA - BRAGA	1
0115 606	N 1-OVAR-	1	0303 534	TADIM - BRAGA	1
0115 965	ESMORIZ - OVAR	1	0303 589	MAXIMINUS-BRAGA	2
	CONCELHO 16 - SAO JOAO MADEIRA		0303 611	ALBERTO SAMPAIO-BRAGA-	4
0116 026	SÃO JOAO DA MADEIRA	2	0303 612	CARLOS AMARANTE-BRAGA-	2
0116 406	N 2-SAO JOAO DA MADEIRA-	1	0303 706	CALLOUSTE GULBENKIAN - BRAGA	1
0116 607	SERAFIM LEITE-S.JOAO DA MADEIRA	1	CONCELHO 04 - CABECEIRAS BASTO		
0116 963	N. 3-S.JOAO DA MADEIRA	1	0304 047	CABECEIRAS DE BASTO	2
	CONCELHO 17 - SEVER VOUGA		CONCELHO 05 - CELORICO BASTO		
0117 027	SEVER DO VOUGA	1	0305 049	CELORICO DE BASTO	1
0117 811	SEVER DO VOUGA	1	CONCELHO 06 - ESPOSENDE		
	CONCELHO 18 - VAGOS		0306 050	ESPOSENDE	2
0118 028	VAGOS	1	0306 504	FORJAES - ESPOSENDE	1
0118 812	VAGOS	1	0306 988	ESPOSENDE	1
	CONCELHO 19 - VALE CAMBRA		CONCELHO 07 - FAFE		
0119 029	VALE DE CAMBRA	1	0307 051	FAFE N.1	2
0119 813	VALE DE CAMBRA	2	0307 509	REVELHE-FAFE-	1
	DISTRITO 02 - BEJA		0307 570	FAFE N. 2	1
	CONCELHO 01 - ALJUSTREL		0307 816	FAFE N.1	1
0201 030	ALJUSTREL	1			

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
CONCELHO 08 - GUIMARAES		
0308 052	GUIMARAES	3
0308 053	CALDAS DAS TAIPAS-GUIMARAES-	2
0308 054	CALDAS DE VIZELA-GUIMARAES-	2
0308 055	SAO TORCATO-GUIMARAES-	1
0308 400	CALDAS DAS TAIPAS-GUIMARAES	1
0308 411	MARTINS SARMENTO-GUIMARAES-	2
0308 537	PEVIDEM - GUIMARAES	2
0308 590	CREIXOMIL - GUIMARAES	2
0308 613	FRANCISCO HOLANDA-GUIMARAES-	2
0308 818	VEIGA-GUIMARAES-	1
0308 966	CALDAS DE VIZELA-GUIMARAES	1
CONCELHO 09 - POVOA LANHOSO		
0309 056	PROF.GONCALO SAMPAIO-POVOA DE LANHO	2
CONCELHO 10 - TERRAS BOURO		
0310 057	TERRAS DO BOURO	1
CONCELHO 11 - VIEIRA MINHO		
0311 058	VIEIRA DO MINHO	1
0311 997	VIEIRA DO MINHO	1
CONCELHO 12 - VILA NOVA FAMALICAO		
0312 059	VILA NOVA DE FAMALICAO	3
0312 060	JOANE-VILA NOVA DE FAMALICAO-	2
0312 412	CAMILO CASTELO BRANCO-VILA N FAMALI	2
0312 503	RIBEIRAO - VILA NOVA DE FAMALICAO	1
0312 614	D.SANCHO I - VILA NOVA FAMALICAO	2
0312 964	JOANE-VILA NOVA DE FAMALICAO	1
CONCELHO 13 - VILA VERDE		
0313 061	VILA VERDE	2
0313 484	VILA VERDE	1
0313 579	PRADO - VILA VERDE	1
DISTRITO 04 - BRAGANCA		
CONCELHO 01 - ALFANDEGA FE		
0401 062	ALFANDEGA DA FE	1
CONCELHO 02 - BRAGANCA		
0402 063	BRAGANCA N.1	1
0402 064	IZEDA-BRAGANCA-	1
0402 413	EMIDIO GARCIA-BRAGANCA-	2
0402 468	N 3 - BRAGANCA	2
0402 571	PAULO QUINTELA-BRAGANCA	1
0402 615	SE-BRAGANCA-	2
CONCELHO 03 - CARRAZEDA ANSIAES		
0403 065	CARRAZEDA DE ANSIAES	1
0403 956	CARRAZEDA DE ANSIAES	1
CONCELHO 04 - FREIXO ESPADA CINTA		
0404 066	FREIXO DE ESPADA A CINTA	1
CONCELHO 05 - MACEDO CAVALEIROS		
0405 067	MACEDO DE CAVALEIROS	1
0405 819	MACEDO DE CAVALEIROS	2

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
CONCELHO 06 - MIRANDA DOURO		
0406 507	SENDIM-MIRANDA DO DOURO-	1
CONCELHO 07 - MIRANDELA		
0407 069	MIRANDELA	2
0407 821	MIRANDELA	2
CONCELHO 08 - MOGADOURO		
0408 071	MOGADOURO	1
0408 822	MOGADOURO	1
CONCELHO 09 - TORRE MONCORVO		
0409 072	TORRE DE MUNCORVO	1
0409 823	TORRE DE MUNCORVO	1
CONCELHO 10 - VILA FLOR		
0410 073	VILA FLOR	1
0410 687	VILA FLOR	1
CONCELHO 11 - VIMIUSO		
0411 074	VIMIUSO	1
CONCELHO 12 - VINHAIS		
0412 075	VINHAIS	1
0412 682	VINHAIS	1
DISTRITO 05 - CASTELO BRANCO		
CONCELHO 01 - BELMONTE		
0501 076	BELMONTE	2
CONCELHO 02 - CASTELO BRANCO		
0502 077	AFONSO DE PAIVA-CASTELO BRANCO	3
0502 078	ALCAINS-CASTELO BRANCO-	1
0502 414	NUNO ALVARES-CASTELO BRANCO-	1
0502 487	ALCAINS - CASTELO BRANCO	1
0502 498	N 3 - CASTELO BRANCO	1
CONCELHO 03 - COVILHA		
0503 079	PERO DA COVILHA-COVILHA	2
0503 080	TEIXOSO-COVILHA-	1
0503 081	TORTOSENDO-COVILHA-	1
0503 415	FREI HEITOR PINTO-COVILHA-	1
0503 499	N 3 - COVILHA	1
0503 548	PAUL - COVILHA	1
0503 617	CAMPUS MELO-COVILHA-	1
CONCELHO 04 - FUNDÃO		
0504 082	FUNDÃO	1
0504 825	FUNDÃO	1
CONCELHO 05 - IDANHA NOVA		
0505 083	IDANHA-A-NOVA	1
CONCELHO 07 - PENAMACOR		
0507 085	PENAMACOR	1
CONCELHO 08 - PROENÇA NOVA		
0508 086	PROENÇA-A-NOVA	2
CONCELHO 09 - SERTA		
0509 087	SERTA	2
CONCELHO 11 - VILA VELHA RODÃO		
0511 089	VILA VELHA DE RODÃO	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
	DISTRITO 06 - COIMBRA		0615 836 SOURE		1
	CONCELHO 01 - ARGANIL		CONCELHO 16 - TABUA		
0601 829 ARGANIL		1	0616 109 TABUA		1
	CONCELHO 02 - CANTANHEDE		CONCELHO 17 - VILA NOVA POIARES		
0602 091 CANTANHEDE		1	0617 110 VILA NOVA DE POIARES		1
0602 562 TOCHA-CANTANHEDE		1	DISTRITO 07 - EVORA		
0602 830 CANTANHEDE		2	CONCELHO 01 - ALANDROAL		
	CONCELHO 03 - COIMBRA		0701 561 ALANDROAL		1
0603 092 EUGENIO DE CASTRO-COIMBRA-		2	CONCELHO 02 - ARRAIOLOS		
0603 093 MARTIM DE FREITAS-COIMBRA-		3	0702 111 ARRAIOLOS		1
0603 094 POETA MANUEL DA SILVA GAIO-COIMBRA-		2	CONCELHO 03 - BORBA		
0603 095 PEDRULHA-COIMBRA-		1	0703 112 BORBA		1
0603 417 INFANTA D MARIA-COIMBRA-		1	CONCELHO 04 - ESTREMOZ		
0603 418 JOSE FALCAU-COIMBRA-		1	0704 113 ESTREMOZ		1
0603 532 SANTA CLARA - COIMBRA		1	0704 838 RAINHA SANTA ISABEL - ESTREMOZ		1
0603 618 AVELAR BROTERO-COIMBRA-		2	CONCELHO 05 - EVORA		
0603 619 JAIME CORTESAO-COIMBRA-		1	0705 114 ANDRE DE RESENDE-EVORA		1
0603 681 QUINTA DAS FLORES - COIMBRA		1	0705 420 ANDRE GOUVEIA-EVORA-		1
	CONCELHO 04 - CONDEIXA NOVA		0705 522 SANTA CLARA-EVORA-		1
0604 097 CONDEIXA-A-NOVA		1	0705 621 GABRIEL PEREIRA-EVORA-		1
	CONCELHO 05 - FIGUEIRA FOZ		0705 839 SEVERIM DE FARIA - EVORA		1
0605 098 FIGUEIRA DA FOZ		2	CONCELHO 06 - MONTEMOR NOVO		
0605 419 DR.JOAOQUIM DE CARVALHO-FIGUEIRA DA		1	0706 115 MONTEMOR-O-NOVO		1
0605 539 PAIAO - FIGUEIRA DA FOZ		1	0706 840 MONTEMOR-O-NOVO		1
0605 620 N 1-FIGUEIRA DA FOZ-		1	CONCELHO 07 - MORA		
	CONCELHO 06 - GOIS		0707 116 MORA		1
0606 099 GOIS		1	CONCELHO 10 - REDONDO		
	CONCELHO 07 - LOUSA		0710 119 REDONDO		1
0607 100 LOUSA		1	CONCELHO 11 - REGUENGOS MONSARAZ		
0607 831 LOUSA		1	0711 120 REGUENGOS DE MONSARAZ		1
	CONCELHO 08 - MIRA		0711 842 REGUENGOS DE MONSARAZ		1
0608 101 MIRA		1	CONCELHO 12 - VENDAS NOVAS		
0608 832 MIRA		1	0712 121 VENDAS NOVAS		1
	CONCELHO 09 - MIRANDA CORVO		0712 843 VENDAS NOVAS		1
0609 102 MIRANDA DO CORVO		1	CONCELHO 14 - VILA VICOSA		
	CONCELHO 10 - MONTEMOR VELHO		0714 844 VILA VICOSA		1
0610 141 CARAPINHEIRA - MONTEMOR-O-VELHO		1	DISTRITO 08 - FARO		
0610 833 MONTEMOR-O-VELHO		1	CONCELHO 01 - ALBUFEIRA		
	CONCELHO 11 - OLIVEIRA HOSPITAL		0801 124 ALBUFEIRA		1
0611 104 OLIVEIRA DO HOSPITAL		1	0801 624 ALBUFEIRA		1
0611 834 OLIVEIRA DO HOSPITAL		1	CONCELHO 05 - FARO		
	CONCELHO 13 - PENACOVA		0805 125 FARO N.1		1
0613 106 PENACOVA		1	0805 421 JOAO DE DEUS-FARO-		1
0613 835 PENACOVA		1	0805 583 FARO N.2		1
	CONCELHO 14 - PENELA		CONCELHO 06 - LAGOA		
0614 107 PENELA		1	0806 126 LAGOA		1
	CONCELHO 15 - SOURE		CONCELHO 07 - LAGOS		
0615 108 SOURE		1	0807 845 GIL EANES - LAGOS		1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
	CONCELHO 08 - LOULE			CONCELHO 13 - TRANCOSO	
0808 128 LOULE		1	0913 157 TRANCOSO		1
0808 142 QUARTEIRA-LOULE		1	0913 588 VILA FRANCA DAS NAVES-TRANCOSO		1
0808 846 LOULE		1	0913 856 TRANCOSO		1
	CONCELHO 09 - MONCHIQUE			CONCELHO 14 - VILA NOVA FOZ COA	
0809 129 MONCHIQUE		1	0914 158 VILA NOVA DE FOZ COA		1
	CONCELHO 10 - OLHAO		0914 857 VILA NOVA DE FOZ COA		1
0810 130 OLHAO		1		DISTRITO 10 - LEIRIA	
0810 847 OLHAO		1		CONCELHO 01 - ALCOBACA	
	CONCELHO 11 - PORTIMAO		1001 137 PATAIAS - ALCOBACA		1
0811 131 PORTIMAO		2	1001 160 ALCOBACA		2
0811 422 POETA ANTONIO ALEIXO-PORTIMAO-		1	1001 161 BENEDITA-ALCOBACA-		1
0811 623 MANUEL TEIXEIRA GOMES-PORTIMAO-		1	1001 162 S.MARTINHO DO PORTO-ALCOBACA-		1
	CONCELHO 13 - SILVES		1001 476 N 2 - ALCOBACA		1
0813 132 SILVES		1		CONCELHO 02 - ALVAIAZERE	
0813 133 ALGOZ-SILVES-		1	1002 163 ALVAIAZERE		1
0813 848 SILVES		2		CONCELHO 03 - ANSIAO	
	CONCELHO 14 - TAVIRA			CONCELHO 04 - BATALHA	
0814 134 TAVIRA		1	1003 164 ANSIAO		1
0814 849 TAVIRA		1	1003 165 AVELAR-ANSIAO-		1
	CONCELHO 16 - VILA REAL SANTO ANTONIO			CONCELHO 05 - BOMBARRAL	
0816 135 VILA REAL SANTO ANTONIO		2	1004 166 BATALHA		1
0816 850 VILA REAL DE SANTO ANTONIO		1	1004 401 BATALHA		1
	DISTRITO 09 - GUARDA			CONCELHO 06 - CALDAS RAINHA	
	CONCELHO 03 - CELORICO BEIRA		1005 167 BOMBARRAL		1
0903 147 CELORICO DA BEIRA		1	1005 871 BOMBARRAL		1
	CONCELHO 04 - FIGUEIRA CASTELO RODRIGO			CONCELHO 07 - CASTANHEIRA PERA	
0904 852 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO		1	1006 168 CALDAS DA RAINHA		3
	CONCELHO 05 - FORNOS ALGODRES		1006 626 RAFAEL BORDALO PINHEIRO-CALDAS DA R		1
0905 149 FORNOS DE ALGODRES		1	1006 860 RAUL PROENCA - CALDAS DA RAINHA		2
	CONCELHO 06 - GOUVEIA			CONCELHO 08 - FIGUEIRO VINHOS	
0906 150 GOUVEIA		1	1007 169 CASTANHEIRA DE PERA		1
0906 853 GOUVEIA		1		CONCELHO 09 - LEIRIA	
	CONCELHO 07 - GUARDA		1008 170 FIGUEIRO DOS VINHOS		1
0907 151 GUARDA		2		CONCELHO 10 - MARINHA GRANDE	
0907 424 AFONSO DE ALBUQUERQUE-GUARDA-		1	1009 171 LEIRIA N.1		2
0907 555 SAO MIGUEL - GUARDA		1	1009 172 MARRAZES-LEIRIA		2
0907 625 SE-GUARDA-		1	1009 234 CARANGUEJEIRA		1
	CONCELHO 09 - MEDA		1009 425 FRANCISCO RODRIGUES LOBO-LEIRIA-		1
0909 153 MEDA		1	1009 557 MACEIRA DE LIS - LEIRIA		2
	CONCELHO 10 - PINHEL		1009 586 LEIRIA N. 2		1
0910 154 PINHEL		1	1009 627 DOMINGOS SEQUEIRA-LEIRIA-		1
0910 854 PINHEL		1	1009 994 AFONSO LOPES VIEIRA-GANDARA-LEIRIA		2
	CONCELHO 11 - SABUGAL			CONCELHO 10 - MARINHA GRANDE	
0911 155 SABUGAL		1	1010 173 MARINHA GRANDE		2
0911 488 SABUGAL		1	1010 174 VIEIRA DE LEIRIA-MARINHA GRANDE-		1
	CONCELHO 12 - SEIA		1010 423 N 2 - MARINHA GRANDE		1
0912 156 SEIA		2	1010 861 MARINHA GRANDE		1
0912 855 SEIA		2	1010 866 VIEIRA DE LEIRIA-MARINHA GRANDE-		1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
	CONCELHO 11 - NAZARE		1106 197	LUIS DE CAMOES-LISBOA-	1
1011 175	NAZARE	1	1106 198	MANUEL DA MAIA-LISBOA-	1
	CONCELHO 12 - OBIDOS		1106 199	MARQUESA DE ALORNA-LISBOA-	2
1012 542	OBIDOS	1	1106 200	NUNO GONCALVES-LISBOA-	2
	CONCELHO 13 - PEDROGÃO GRANDE		1106 201	PAULA VICENTE-LISBOA-	2
1013 176	PEDROGÃO GRANDE	1	1106 202	PEDRU DE SANTAREM-LISBOA-	2
	CONCELHO 14 - PENICHE		1106 203	PINTOR ALMADA NEGREIROS-LISBOA-	1
1014 177	PENICHE	2	1106 204	PROFESSOR DELFIM SANTOS-LISBOA-	2
1014 628	PENICHE	2	1106 428	CAMOES-LISBOA-	1
	CONCELHO 15 - POMBAL		1106 429	D DINIS-LISBOA-	2
1015 236 N 2	- POMBAL	1	1106 430	D FILIPA DE LENCASTRE-LISBOA-	1
1015 389	GUJA-POMBAL	1	1106 431	D JOAO DE CASTRO-LISBOA-	1
1015 864	POMBAL	2	1106 432	D PEDRO V-LISBOA-	1
	CONCELHO 16 - PORTO MOS		1106 433	GIL VICENTE-LISBOA-	1
1016 179	PORTO DE MOS	1	1106 434	MARIA AMALIA VAZ DE CARVALHO-LISBOA	1
1016 865	PORTO DE MOS	1	1106 435	PADRE ANTONIO VIEIRA-LISBOA-	1
	DISTRITO 11 - LISBOA		1106 436	PASSOS MANUEL-LISBOA-	1
	CONCELHO 01 - ALENQUER		1106 437	PEDRO NUNES-LISBOA-	1
1101 180	ALENQUER	2	1106 438	RAINHA D AMELIA-LISBOA-	1
1101 390	MERCEANA-ALENQUER	1	1106 439	RAINHA D LEONOR-LISBOA-	1
1101 867	ALENQUER	1	1106 489	N 2 - LUMIAR	1
	CONCELHO 03 - AZAMBUJA		1106 513	QUINTA DE MARROCOS-LISBOA-	1
1103 181	AZAMBUJA	1	1106 595	OLIVAIS-LISBOA	1
1103 868	AZAMBUJA	1	1106 630	ANTONIO ARROIO-LISBOA-	1
	CONCELHO 04 - CADAVAL		1106 631	D MARIA I-LISBOA-	1
1104 183	CADAVAL	1	1106 633	PATRICIO PRAZERES-LISBOA-	2
	CONCELHO 05 - CASCAIS		1106 635	AFONSO DOMINGUES-LISBOA-	1
1105 184	ANTONIO PEREIRA COUTINHO-CASCAIS-	1	1106 636	FONSECA BENEVIDES-LISBOA-	1
1105 185	JOAO LUCIO DE AZEVEDO-CASCAIS-	1	1106 637	MARQUES DE POMBAL-LISBOA-	1
1105 187	PAREDE-CASCAIS-	2	1106 638	MACHADO DE CASTRO-LISBOA-	1
1105 392	S.DOMINGOS DE RANA-CASCAIS	1	1106 639	D LUISA DE GUSMAO-LISBOA-	1
1105 395	ALCABIDECHE-CASCAIS	1	1106 640	JOSEFA DE OBIDOS-LISBOA-	1
1105 427	S JOAO DO ESTORIL-CASCAIS-	2	1106 678	CARNIDE-LISBOA	1
1105 502	MONTE ESTORIL-CASCAIS-	1	1106 689	OLAIAS-LISBOA	1
1105 558	GALIZA-CASCAIS	1	1106 694	OLIVAIS N.3-LISBOA	1
1105 869	CARCAVELOS-CASCAIS-	1	1106 708	LUMIAR	1
1105 870	CASCAIS	1	1106 872	ANJOS-LISBOA-	1
1105 883	AMOREIRA - CASCAIS	1	1106 873	OLIVAIS N.1 - LISBOA	2
1105 977	PAREDE-CASCAIS	1	1106 952	BENFICA-LISBOA	1
	CONCELHO 06 - LISBOA		1106 973	RESTELO-LISBOA	1
1106 188	ALMIRANTE GAGO COUTINHO-LISBOA-	1	1106 974	AMEIXOEIRA-LISBOA	1
1106 189	PADRE BARTOLOMEU DE GUSMAO-LISBOA-	1	1106 975	LUMIAR-LISBOA	1
1106 190	CESARIO VERDE-LISBOA-	1	1106 978	TELHEIRAS-LISBOA	1
1106 191	DAMIAO DE GOES-LISBOA-	2		CONCELHO 07 - LOURES	
1106 192	EUGENIO DOS SANTOS-LISBOA-	2	1107 205	LOURES N.1	2
1106 193	FERNANDO PESSOA-LISBOA-	2	1107 206	ODIVELAS-LOURES-	2
1106 194	FERNÃO LOPES-LISBOA-	1	1107 207	PONTINHA-LOURES-	3
1106 196	LUIS ANTONIO VERNEY-LISBOA-	2	1107 208	GASPAR CORREIA-SACAVEM-LOURES	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1107 479	S.JOAO DA TALHA - LOURES	1	1111 223	ANTONIO SERGIO-CACEM-SINTRA	2
1107 480	PONTINHA - LOURES	1	1111 224	COLARES-SINTRA-	1
1107 486	PEDRO ALEXANDRINO-POVOA DE SANTO AD	1	1111 225	MASSAMA-SINTRA-	2
1107 501	CANECAS-LOURES-	2	1111 226	MEM MARTINS-SINTRA-	1
1107 511	BOBADELA-LOURES-	2	1111 391	MONTE ABMAU - QUELUZ	2
1107 512	CAMARATE-LOURES-	1	1111 441	QUELUZ-SINTRA	1
1107 517	SANTO ANTONIO DOS CAVALEIROS-LOURES	2	1111 442	SANTA MARIA-SINTRA-	1
1107 524	POVOA DE SANTO ADRIAO-LOURES-	1	1111 481	RIO DE MOURO - SINTRA	1
1107 540	APELACAO-LOURES	1	1111 545	MIRA-SINTRA	1
1107 563	RAMADA - LOURES	1	1111 549	MONTELAVAR - SINTRA	1
1107 573	POMBALIS - ODIVELAS	1	1111 642	GAMA BARKOS-CACEM-SINTRA-	1
1107 574	VASCO DA GAMA - SACAVEM	1	1111 643	FERREIRA DIAS-CACEM-SINTRA-	1
1107 575	SACAVEM - LOURES	1	1111 701	RIO DE MOURO	1
1107 677	CANECAS - LOURES	1	1111 841	MIRA SINTRA	2
1107 684	SANTO ANTONIO DOS CAVALEIROS	1	1111 858	MASSAMA-SINTRA	2
1107 688	POVOA SANTO ADRIAO-LOURES	1			
1107 874	LOURES N.1	1		CONCELHO 12 - SOBRAL MONTE AGRACO	
1107 877	SACAVEM-LOURES-	1	1112 227	SOBRAL DE MONTE AGRACO	1
1107 938	ODIVELAS-LOURES-	1			
1107 947	PORTELA DE SACAVEM-LOURES-	1		CONCELHO 13 - TORRES VEDRAS	
1107 969	RAMADA-LOURES	1	1113 228	PAUL FRANCISCO SOARES-TORRES VEDRA	1
1107 995	LOURES N.2	1	1113 229	FREIRIA-TORRES VEDRAS-	2
	CONCELHO 08 - LOURINHA		1113 443	MADEIRA TORRES - TORRES VEDRAS	1
1108 209	LOURINHA	1	1113 564	S.GONCALO - TORRES VEDRAS	1
1108 875	LOURINHA	1	1113 566	MAXIAL - TORRES VEDRAS	1
	CONCELHO 09 - MAFRA		1113 644	HENRIQUE NOGUEIRA-TORRES VEDRAS	2
1109 138	ERICEIRA - MAFRA	1			
1109 210	MAFRA	1		CONCELHO 14 - VILA FRANCA XIRA	
1109 211	MALVEIRA-MAFRA-	1	1114 220	POVOA DE SANTA IRIA-VILA FRANCA DE	2
1109 876	MAFRA	1	1114 230	VILA FRANCA DE XIRA	2
	CONCELHO 10 - OEIRAS		1114 231	ALVENCA DO RIBATEJO-VILA FRANCA DE	2
1110 212	OEIRAS	2	1114 477	FORTE DA CASA - VILA FRANCA DE XIRA	1
1110 214	ALGES-OEIRAS-	1	1114 629	ALVERCA N.1 - VILA FRANCA DE XIRA	1
1110 215	MIRAFLORES-OEIRAS-	1	1114 645	ALVES REDOL - VILA FRANCA DE XIRA	1
1110 219	PACO DE ARCOS - OEIRAS	2	1114 722	VIALUNGA - V.F.XIRA	1
1110 396	CARNAXIDE-OEIRAS	1			
1110 440	SEBASTIAO E SILVA-OEIRAS-	2		CONCELHO 15 - AMADORA	
1110 506	CAXIAS-OEIRAS-	1	1115 213	ALFRAGIOE-AMADORA	1
1110 518	SAO JULIAO-OEIRAS-	1	1115 216	D.FRANCISCO MANUEL DE MELO-AMADORA-	1
1110 600	MIRAFLORES - OEIRAS	1	1115 217	ROQUE GAMEIRO-AMADURA-	2
1110 851	CARNAXIDE-OEIRAS	1	1115 218	DAMAIA - AMADORA	1
1110 922	S.JULIAO - OEIRAS	1	1115 426	AMADORA	2
1110 939	LINDA-A-VELHA	1	1115 559	BRANDOA-AMADURA	1
1110 976	PACO DE ARCOS - OEIRAS	1	1115 565	ALFORNELLOS - AMADORA	1
	CONCELHO 11 - SINTRA		1115 585	AMADURA	1
1111 186	QUELUZ-SINTRA	1	1115 691	DELFIN GUINHAES-VENTEIRA-AMADURA	1
1111 221	LOUREL-SINTRA-	1	1115 695	FALAGUEIRA-AMADORA	1
1111 222	SINTRA	1	1115 940	DR.AZEVEDO NEVES-ALTO DA DAMAIA-AMA	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1115 946	BRANDOA-AMADORA-	1	1306 258	CASTELO DA MAIA-MAIA-	1
1115 971	DAMAIA-AMADORA	1	1306 493	AGUAS SANTAS-MAIA	1
	DISTRITO 12 - PORTALEGRE		1306 576	GUEIFAES - MAIA	1
	CONCELHO 03 - AVIS		1306 593	MOREIRA DA MAIA-MAIA	1
1203 238	AVIS	1	1306 889	MAIA	2
	CONCELHO 04 - CAMPO MAIOR			CONCELHO 07 - MARCO CANAVESES	
1204 239	CAMPO MAIOR	1	1307 259	MARCO DE CANAVEZES	2
1204 880	CAMPO MAIOR	1	1307 587	ALPENDURADA	1
	CONCELHO 07 - ELVAS		1307 890	MARCO DE CANAVEZES	2
1207 241	ELVAS	2		CONCELHO 08 - MATOSINHOS	
1207 881	D.SANCHO II - ELVAS	1	1308 233	CUSTOIAS-PORTO	2
	CONCELHO 12 - NISA		1308 260	MATOSINHOS	3
1212 244	NISA	1	1308 261	SAO MAMEDE DE INFESTA-MATOSINHOS-	2
	CONCELHO 13 - PONTE SOR		1308 394	LECA DA PALMEIRA-MATOSINHOS-	2
1213 245	PONTE DE SOR	1	1308 446	AUGUSTO GOMES - MATOSINHOS	1
	CONCELHO 14 - PORTALEGRE		1308 482	SAO MAMEDE DE INFESTA-MATOSINHOS	1
1214 246	PORTALEGRE	1	1308 516	SENHORA DA HORA-MATOSINHOS	2
1214 445	MOUZINHO DA SILVEIRA-PORTALEGRE-	1	1308 649	N 1-MATOSINHOS-	1
1214 647	SAO LOURENCO-PORTALEGRE-	1	1308 680	LECA DA PALMEIRA	1
	CONCELHO 15 - SOUSEL		1308 948	PADRAO DA LEGUA-MATOSINHOS-	2
1215 525	SOUSEL	1		CONCELHO 09 - PACOS FERREIRA	
	DISTRITO 13 - PORTO		1309 262	PACOS DE FERREIRA	2
	CONCELHO 01 - AMARANTE		1309 550	FREAHUNDE - PACOS DE FERREIRA	1
1301 247	AMARANTE	2	1309 892	PACOS DE FERREIRA	2
1301 884	AMARANTE	2		CONCELHO 10 - PAREDES	
	CONCELHO 02 - BAIÃO		1310 263	PAREDES	2
1302 248	BAIÃO	1	1310 264	LORDELO-PAREDES-	2
	CONCELHO 03 - FELGUEIRAS		1310 386	BALTAR-PAREDES-	1
1303 249	FELGUEIRAS	2	1310 551	REBORDOSA - PAREDES	1
1303 250	VILA COVA DA LIXA-FELGUEIRAS-	1	1310 702	SOBREIRA-PAREDES	1
1303 888	FELGUEIRAS	1	1310 885	BALTAR-PAREDES-	1
1303 990	VILA COVA DA LIXA-FELGUEIRAS	1	1310 893	PAREDES	2
	CONCELHO 04 - GONDOMAR			CONCELHO 11 - PENAFIEL	
1304 251	GONDOMAR	1	1311 136	PINHEIRO - PENAFIEL	2
1304 252	RIO TINTO-GONDOMAR-	2	1311 265	PENAFIEL	3
1304 253	SAO PEDRO DA COVA-GONDOMAR-	2	1311 718	PACO DE SOUSA - PENAFIEL	1
1304 254	VALBOM-GONDOMAR-	1	1311 945	PENAFIEL	2
1304 447	VALBOM - GONDOMAR	1		CONCELHO 12 - PORTO	
1304 582	FANZERES - GONDOMAR	1	1312 266	AUGUSTO GIL-PORTO-	2
1304 648	GONDOMAR	2	1312 267	DR: AUGUSTO CESAR PIRES DE LIMA-POR	2
1304 717	MEDAS - GONDOMAR	1	1312 268	FRANCISCO TORRINHA-PORTO-	2
1304 960	RIO TINTO	1	1312 269	DR. LEONARDO CUIBORA-FILHO- -PORTO-	1
	CONCELHO 05 - LOUSADA		1312 270	GOMES TEIXEIRA-PORTO-	1
1305 255	LOUSADA	2	1312 271	IRENE LISBOA-PORTO-	2
1305 679	LOUSADA	1	1312 272	MARIA LAMAS-PORTO-	2
	CONCELHO 06 - MAIA		1312 273	PERO VAZ DE CAMINHA-PORTO-	1
1306 256	MAIA	2	1312 274	RAMALHO ORTIGAO-PORTO-	2
1306 257	PEDROUCOS-MAIA	3	1312 448	ALEXANDRE HERCULANO-PORTO-	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1312 449	ANTONIO NOBRE-PORTO-	1	1317 289	VALADARES-VILA NOVA DE GAIA-	1
1312 450	CAROLINA MICHAELIS-PORTO-	1	1317 290	VILAR DE ANDORINHO-VILA NOVA DE GAI	1
1312 451	HODRIGUES DE FREITAS-PORTO-	1	1317 456	ALMEIDA GARRETT - VILA NOVA DE GAIA	2
1312 452	GARCIA DE URTA-PORTO-	1	1317 519	CANELAS-VILA NOVA DE GAIA-	1
1312 453	RAINHA SANTA ISABEL-PORTO-	1	1317 528	GRIJO-V.N.GAIA	1
1312 526	PARANHUS-PORTO	2	1317 544	CANIDELO - VILA NOVA DE GAIA	2
1312 527	CERCU-PORTO	2	1317 577	OLIVAL - VILA NOVA DE GAIA	1
1312 597	ALDOAR-PORTO	1	1317 661	ANTONIO SERGIO - VILA NOVA DE GAIA	3
1312 652	FILIPA DE VILHENA-PORTO-	1	1317 886	CARVALHOS-VILA NOVA DE GAIA-	1
1312 653	OLIVEIRA MARTINS-PORTO-	1	1317 891	OLIVEIRA DO DOURO-V N GAIA-	1
1312 654	AURELIA DE SOUSA-PORTO-	1	1317 930	ARCOZELO	1
1312 655	FONTES PEREIRA DE MELO-PORTO-	1	1317 942	VALADARES-VILA NOVA GAIA-	1
1312 656	INFANTE D HENRIQUE-PORTO-	1	1317 958	CANIDELO-VILA NOVA GAIA	1
1312 657	CLARA DE RESENDE-PORTO-	1	1317 968	CANELAS - VILA NOVA DE GAIA	1
1312 709	AREOSA	1		DISTRITO 14 - SANTAREM	
1312 935	CARLOS CAL BRANDAO-PORTO-	1		CONCELHO 01 - ABRANTES	
1312 979	CERCU-PORTO	2	1401 291	ABRANTES	1
	CONCELHO 13 - POVOA VARZIM		1401 293	TRAMAGAL-ABRANTES-	1
1313 275	POVOA DE VARZIM	3	1401 457	N 2-ABRANTES-	1
1313 276	RATES-POVOA DE VARZIM-	1	1401 662	N 1-ABRANTES-	1
1313 454	ECA DE QUEIROS-POVOA VARZIM-	2		CONCELHO 02 - ALCANENA	
1313 581	A-VER-O-MAR - POVOA VARZIM	1	1402 294	DR.ANASTACIO GONCALVES - ALCANENA	1
1313 658	ROCHA PEIXOTO-POVOA VARZIM-	2	1402 896	ALCANENA	1
	CONCELHO 14 - SANTO TIRSO			CONCELHO 03 - ALMEIRIM	
1314 277	SANTO TIRSO	3	1403 295	ALMEIRIM	1
1314 278	TROFA-SANTO TIRSO-	2	1403 495	ALMEIRIM	1
1314 279	VILA DAS AVES-SANTO TIRSO-	2		CONCELHO 05 - BENAVENTE	
1314 455	D.DINIS - SANTO TIRSO	2	1405 297	BENAVENTE	1
1314 659	TOMAS PELAYO-SANTO TIRSO	1	1405 898	BENAVENTE	1
1314 989	TROFA-SANTO TIRSO	2		CONCELHO 06 - CARTAXO	
	CONCELHO 15 - VALONGO		1406 298	CARTAXO	1
1315 280	VALONGO	2	1406 980	CARTAXO	1
1315 281	ERMESINDE-VALONGO-	2		CONCELHO 07 - CHAMUSCA	
1315 538	ALFENA - VALONGO	2	1407 299	CHAMUSCA	1
1315 596	BALCELHAS-VALONGO	1		CONCELHO 09 - CORUCHE	
1315 887	ERMESINDE-VALONGO-	2	1409 300	CORUCHE	1
1315 894	VALONGO	1	1409 899	CORUCHE	1
	CONCELHO 16 - VILA CONDE			CONCELHO 10 - ENTRONCAMENTO	
1316 282	VILA DO CONDE N.1	2	1410 301	ENTRONCAMENTO	1
1316 283	MINDELO-VILA DO CONDE-	1	1410 900	ENTRONCAMENTO	1
1316 598	VILA DO CONDE N.2	2		CONCELHO 11 - FERREIRA ZEZERE	
1316 895	JOSE REGIO - VILA DO CONDE	2	1411 302	FERREIRA DO ZEZERE	1
	CONCELHO 17 - VILA NOVA GAIA			CONCELHO 12 - GOLEGA	
1317 284	SOARES DOS REIS-VILA NOVA DE GAIA-	2	1412 303	GOLEGA	1
1317 285	TEIXEIRA LOPES-VILA NOVA DE GAIA-	3		CONCELHO 13 - MACAO	
1317 286	ARCOZELO-VILA NOVA DE GAIA-	1	1413 901	MACAO	1
1317 287	CARVALHOS-VILA NOVA DE GAIA-	1		CONCELHO 14 - RIO MAIOR	
1317 288	GERVIDE-VILA NOVA DE GAIA-	2	1414 305	RIO MAIOR	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1414 902	RIO MAIOR	1		CONCELHO 04 - BARREIRO	
	CONCELHO 15 - SALVATERRA MAGOS		1504 003	N 2 - BARREIRO	1
1415 306	SALVATERRA DE MAGOS	1	1504 320	ALVARO VELHO-LAVRADIO-BARREIRO	1
	CONCELHO 16 - SANTAREM		1504 321	BARREIRO	1
1416 307	SANTAREM	1	1504 461	BARREIRO	1
1416 458	SA DA BANDEIRA-SANTAREM-	1	1504 552	QUINTA NOVA TELHA - BARREIRO	2
1416 529	PERNES-SANTAREM	1	1504 650	QUINTA DE STO.ANTONIO-BARREIRO	1
1416 663	DR.GINESTAL MACHADO-MARVILA-SANTAREM	1	1504 937	SANTO ANDRE-BARREIRO-	1
1416 705	N 2 - SANTAREM	1		CONCELHO 06 - MOITA	
	CONCELHO 17 - SARDOAL		1506 323	MOITA	1
1417 308	SARDOAL	1	1506 324	BAIXA DA BANHEIRA N.1 - MOITA	1
	CONCELHO 18 - TOMAR		1506 594	ALHOS VEDROS - MOITA	1
1418 309	TOMAR N.1	2	1506 599	BAIXA DA BANHEIRA N.2 - MOITA	1
1418 399	TOMAR N.2	1	1506 910	MOITA	1
1418 459	SANTA MARIA DO OLIVAL-TOMAR-	2	1506 934	BAIXA DA BANHEIRA-MOITA-	1
1418 664	JACOME RATTON-TOMAR-	2		CONCELHO 07 - MONTIJO	
1418 826	N 3 - TOMAR	1	1507 325	MONTIJO	1
	CONCELHO 19 - TORRES NOVAS		1507 697	N 2 - MONTIJO	1
1419 310	TORRES NOVAS	2	1507 911	MONTIJO N.1	2
1419 601	N 2 - TORRES NOVAS	1		CONCELHO 08 - PALMELA	
1419 903	TORRES NOVAS N.1	1	1508 326	PALMELA	1
	CONCELHO 20 - VILA NOVA BARQUINHA		1508 515	PINHAL NOVO - PALMELA	1
1420 311	VILA NOVA DA BARQUINHA	1	1508 698	PINHAL NOVO-PALMELA	1
	CONCELHO 21 - VILA NOVA OUREM			CONCELHO 09 - SANTIAGO CACEM	
1421 312	VILA NOVA DE OUREM	1	1509 001	ALVALADE DO SADO - SANTIAGO DO CACE	1
1421 905	VILA NOVA DE OUREM	1	1509 327	SANTIAGO DO CACEM	1
	DISTRITO 15 - SETUBAL		1509 572	SANTO ANDRE - SANTIAGO DO CACEM	1
	CONCELHO 01 - ALCACER		1509 999	SANTO ANDRE - SANTIAGO DE CACEM	1
1501 313	ALCACER DO SAL	1		CONCELHO 10 - SEIXAL	
	CONCELHO 02 - ALCOCHETE		1510 140	AMORA - SEIXAL	1
1502 314	ALCOCHETE	1	1510 328	PAULO DA GAMA-AMORA-SEIXAL	1
	CONCELHO 03 - ALMADA		1510 397	CORROIOS - SEIXAL	2
1503 315	ALMADA	1	1510 398	VALE DA ROMEIRA N.2-SEIXAL	1
1503 316	COVA DA PIEDADE-ALMADA-	2	1510 490	CORROIOS N.1-SEIXAL	1
1503 317	FEIJO-ALMADA-	2	1510 496	N.2 - CORROIOS-SEIXAL	1
1503 318	SOBREDIA-ALMADA-	1	1510 510	VALE DE MILHACOS - SEIXAL	1
1503 319	TRAFARIA-ALMADA-	1	1510 553	VALE DA ROMEIRA N.1-SEIXAL	1
1503 460	FERNÃO MENDES PINTO-PRAGAL-ALMADA	1	1510 668	SEIXAL	1
1503 567	MONTE DA CAPARICA - ALMADA	1	1510 879	FOGUETEIRO-SEIXAL	1
1503 666	EMIDIO NAVARRO-ALMADA-	1	1510 904	N 2 - SEIXAL	1
1503 674	SOBREDIA - ALMADA	1	1510 907	AMORA-SEIXAL-	1
1503 827	CACILHAS - ALMADA	1		CONCELHO 11 - SESIMBRA	
1503 909	LAHANJEIRO-ALMADA-	1	1511 002	QUINTA DO CONDE - SESIMBRA	1
1503 919	N.2 - LAHANJEIRO-ALMADA	1		CONCELHO 12 - SETUBAL	
1503 981	FEIJO-ALMADA	1	1512 139	ARANGUES - SETUBAL	1
1503 991	MONTE DA CAPARICA-ALMADA	1	1512 330	BOCAGE-SETUBAL-	3
1503 998	COVA DA PIEDADE-ALMADA	1	1512 331	LUISA TODI-SETUBAL-	1
			1512 332	AZEITAO-SETUBAL-	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1512 462	BOCAGE-SETUBAL-	2	1703 472	N 3 - CHAVES	1
1512 497	ANA DE CASTRO OSORIO - SETUBAL	1	1703 568	CHAVES N.2	1
1512 669	SEBASTIAO DA GAMA - SETUBAL	1	1703 672	JULIO MARTINS-CHAVES-	2
1512 914	BELA VISTA-SETUBAL-	1		CONCELHO 04 - MESAO FRIO	
1512 949	CAMARINHA - SETUBAL	1	1704 349	MESAO FRIO	1
	DISTRITO 16 - VIANA DO CASTELO			CONCELHO 05 - MONDIM BASTO	
	CONCELHO 01 - ARCOS VALDEVEZ		1705 350	MONDIM DE BASTO	1
1601 334	ARCOS DE VALDEVEZ	2	1705 943	MONDIM DE BASTO	1
1601 915	ARCOS DE VALDEVEZ	1		CONCELHO 06 - MONTALEGRE	
	CONCELHO 02 - CAMINHA		1706 351	MONTALEGRE	1
1602 335	CAMINHA	1	1706 483	MONTALEGRE	1
1602 506	VILA PRAIA DE ANCORA	1	1706 703	BAIXO BARROSO - MONTALEGRE	1
	CONCELHO 04 - MONCAO			CONCELHO 07 - MURCA	
1604 159	TANGIL-MONCAO	1	1707 352	MURCA	1
1604 337	MONCAO	1		CONCELHO 08 - PESO REGUA	
1604 916	MONCAO	1	1708 353	REGUA	1
	CONCELHO 05 - PAREDES COURA		1708 921	DR. JOAO DE ARAUJO CORREIA - REGUA	2
1605 338	PAREDES DE COURA	1	1708 982	RODO-REGUA	1
1605 470	PAREDES DE COURA	1		CONCELHO 09 - RIBEIRA PENA	
	CONCELHO 06 - PONTE BARCA		1709 354	RIBEIRA DE PENA	1
1606 339	PONTE DA BARCA	1	1709 530	CERVA-RIBEIRA DE PENA	1
1606 917	PONTE DA BARCA	1		CONCELHO 10 - SABROSA	
	CONCELHO 07 - PONTE LIMA		1710 355	SABROSA	1
1607 340	PONTE DE LIMA	1		CONCELHO 11 - STA MARTA PENAGUIAO	
1607 670	PONTE DE LIMA	2	1711 356	SANTA MARTA DE PENAGUIAO	1
1607 710	FREIXO - PONTE DE LIMA	1		CONCELHO 12 - VALPACOS	
	CONCELHO 08 - VALENCA		1712 357	VALPACOS	1
1608 341	VALENCA	1	1712 541	CARRAZEDA DE MONTENEGRO - VALPACOS	1
1608 918	VALENCA	1	1712 961	VALPACOS	1
	CONCELHO 09 - VIANA CASTELO			CONCELHO 13 - VILA POUCA AGUIAR	
1609 342	DR. PEDRO BARBOSA-VIANA DO CASTELO-	1	1713 358	VILA POUCA DE AGUIAR	2
1609 343	FREI BARTOLOMEU DOS MARTIRES-VIANA	2	1713 944	VILA POUCA DE AGUIAR	1
1609 463	SANTA MARIA MAIOR-VIANA DO CASTELO-	2		CONCELHO 14 - VILA REAL	
1609 578	BARROSELAS - VIANA DO CASTELO	1	1714 359	VILA REAL N.1	2
1609 580	MONTE DA OLA - VIANA DO CASTELO	2	1714 465	CAMILO CASTELO BRANCO-VILA REAL-	2
1609 671	MONSERRATE-VIANA DO CASTELO-	1	1714 471	MORGADO DE MATEUS - VILA REAL	2
1609 700	PORTUZELO - VIANA DO CASTELO	2	1714 584	MONSENHOR JERONIMO DO AMARAL - VILA	1
	CONCELHO 10 - VILA NOVA CERVEIRA		1714 673	S PEDRO-VILA REAL-	2
1610 344	VILA NOVA DE CERVEIRA	1		DISTRITO 18 - VISEU	
	DISTRITO 17 - VILA REAL			CONCELHO 01 - ARMAMAR	
	CONCELHO 01 - ALIJO		1801 360	ARMAMAR	1
1701 920	ALIJO	1		CONCELHO 02 - CARREGAL DO SAL	
	CONCELHO 02 - BOTICAS		1802 361	CARREGAL DO SAL	1
1702 346	BOTICAS	1		CONCELHO 03 - CASTRO DAIRE	
	CONCELHO 03 - CHAVES		1803 362	CASTRO DAIRE	1
1703 347	CHAVES N.1	1	1803 924	CASTRO DAIRE	1
1703 348	VIDAGO-CHAVES-	1		CONCELHO 04 - CINFAES	
1703 464	FERNAO DE MAGALHAES-CHAVES-	2	1804 363	CINFAES	1

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1804 683	CINFAES	1		CONCELHO 22 - VILA NOVA PAIVA	
	CONCELHO 05 - LAMEGO		1822 381	VILA NOVA DE PAIVA	1
1805 364	LAMEGO	2	1822 932	VILA NOVA DE PAIVA	1
1805 466	ALMACAVE-LAMEGO-	1		CONCELHO 23 - VISEU	
1805 675	SE-LAMEGO-	1	1823 382	VISEU	3
	CONCELHO 06 - MANGUALDE		1823 467	ALVES MARTINS-VISEU-	2
1806 365	MANGUALDE	1	1823 536	ABRAVEZES - VISEU	2
1806 925	MANGUALDE	1	1823 676	EMIDIO NAVARRO-VISEU-	2
	CONCELHO 07 - MOIMENTA DA BEIRA		1823 685	VIRIATO - VISEU	2
1807 366	MOIMENTA DA BEIRA	1	1823 704	FIGUEIRO/S.CIPRIANO - VISEU	1
1807 926	MOIMENTA DA BEIRA	1		CONCELHO 24 - VOUZELA	
	CONCELHO 08 - MORTAGUA		1824 383	VOUZELA	1
1808 367	MORTAGUA	1	1824 933	VOUZELA	1
1808 492	MORTAGUA	1			
	CONCELHO 09 - NELAS				
1809 368	NELAS	1			
1809 369	CANAS DE SENHORIM-NELAS-	1			
1809 927	NELAS	1			
	CONCELHO 10 - OLIVEIRA FRADES				
1810 370	OLIVEIRA DE FRADES	1			
	CONCELHO 11 - PENALVA CASTELO				
1811 371	PENALVA DO CASTELO	1			
	CONCELHO 12 - PENEDONO				
1812 372	PENEDONO	1			
	CONCELHO 13 - RESENDE				
1813 373	RESENDE	1			
1813 800	RESENDE	1			
	CONCELHO 14 - SANTA COMBA DAO				
1814 374	SANTA COMBA DAO	1			
1814 929	SANTA COMBA DAO	1			
	CONCELHO 15 - SAO JOAO PESQUEIRA				
1815 375	SAO JOAO DA PESQUEIRA	1			
	CONCELHO 16 - SAO PEDRO SUL				
1816 376	SAO PEDRO DO SUL	1			
1816 928	SAO PEDRO DO SUL	2			
	CONCELHO 17 - SATAO				
1817 377	SATAO	1			
1817 992	SATAO	1			
	CONCELHO 18 - SERNANCELHE				
1818 378	SERNANCELHE	1			
	CONCELHO 19 - TABUACO				
1819 379	TABUACO	1			
	CONCELHO 20 - TAROUCA				
1820 388	TAROUCA	1			
	CONCELHO 21 - TONDELA				
1821 235	CAMPO DE BESTEIROS	1			
1821 380	TONDELA	1			
1821 931	TONDELA	2			

Portaria n.º 989/89

de 16 de Novembro

Considerando que com a criação e entrada em funcionamento de novas escolas deixa de existir a necessidade de se manterem algumas secções de estabelecimentos de ensino, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que sejam extintas as secções das seguintes escolas preparatórias e secundárias C+S:

Distrito de Coimbra:

Escola Preparatória e Secundária da Tocha, Cantanhede;

Distrito de Faro:

Escola Preparatória e Secundária de Lagoa, Lagoa.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Novembro de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Portaria n.º 990/89

de 16 de Novembro

A requerimento do ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.^{da}, com sede em Lisboa;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 25.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTEAC, a funcionar nas instalações